

190

889

Lei n.º 223 - 1911

1911

Autonomia a abertura de concorrência pública e contrato para os serviços e construções necessários do estabelecimento da Capital da República no planalto central do Brasil, e de outras providências.

14097

Congresso Nacional de 1911

Shea me
em 11-10-1911
Pernambuco

Art. 1.º Fica o poder executivo autorizado a mandar abrir concorrência pública no país e no estrangeiro, e contratar com quem melhores vantagens oferecer os serviços e construções necessários ao estabelecimento da Capital da República no Planalto Central do Brasil, na zona estudada e demarcada pela comissão Cmta, no Estado de São Paulo, incluindo no contrato, que vier a firmar, a cláusula da contratação para os efeitos de fiscalização das obras, tudo de forma a excluir qualquer onus pecuniário ao Tesouro.

Art. 2.º Para o efeito da presente lei, e na forma do art. 3.º de Constitucional da República, é desmembrada do território do Estado de São Paulo, para constituir a zona do novo Distrito Federal, a referida área demarcada de 14.400 kilometros quadrados, que continuará a ser administrada pelo dito Estado até que allí se installe o governo federal.

Art. 3.º A empresa se obrigará a construir uma estrada de ferro ligando a nova capital ao porto mais conveniente da vizinhança do país.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Pala das Leis, 11 de Outubro de 1911.

Eduardo Soares
Camilo de Castro
Mestres Filho
Pernambuco
Mestres Filho

Subscrito atestado de elaboração
do Congresso de C. e J. de 1911
14 de X
L. de 1911

At. do Congresso de 1911